RESOLUÇÃO Nº 587/2019

EMENTA: Disciplina atividades de representação e apoio político parlamentar por parte de servidores comissionados lotados nos gabinetes dos vereadores, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Igarassu:

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou, e eu, de acordo com o que estabelece o Art. 36, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Igarassu, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Compete ao Vereador solicitar à Mesa Diretora a nomeação e/ou exoneração dos servidores que comporão o quadro de pessoal em comissão a serem lotados em seu gabinete, indicando por ofício, os nomes dos servidores que exercerão atividades de representação e apoio político parlamentar dentro das dependências da sede da Câmara Municipal de Igarassu ou fora dela.

Art. 2º - O Vereador indicará quem são os servidores de cargos em comissão lotados em seu gabinete que poderão exercer atividades de representação e apoio político-parlamentar externamente, bem como, um servidor responsável pelo controle de frequência e desempenho das atividades.

Parágrafo único – O servidor indicado como responsável pelo controle de frequência e desempenho das funções externas deverá apresentar ao gabinete parlamentar do respectivo Vereador, relatório mensal de frequência e atividades desenvolvidas por cada servidor em exercício externo.

Art. 3º - No ato de nomeação de servidores para ocupar cargos comissionados nos gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Igarassu, serão obrigatoriamente observados os requisitos necessários para o provimento do cargo e a capacidade de desempenho das atribuições, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Cada gabinete deverá manter um registro de seus servidores contendo:

I – quantidade de servidores lotados,
II – data de admissão e/ou demissão,
III – cópia da documentação do servidor, exigida para o provimento do cargo,
IV – organograma da estrutura hierárquica do gabinete e atribuições de cada servidor,
V – folha de frequência.

Art. 5º - A designação para o desempenho de atividades por parte do servidor em locais e horários fora do ambiente de trabalho, é de responsabilidade do Vereador titular do gabinete, devendo constar no relatório de que trata o parágrafo único do artigo 2º da presente Resolução.

Art. 6º - É de responsabilidade do Vereador, informar mensalmente ao Setor de Pessoal da Câmara, a frequência do servidor do quadro permanente colocado à disposição de seu gabinete, inclusive, faltas justificadas.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Igarassu, em 13 de março de 2019.

Ademar Soares de Barros
Presidente